



Decisão Monocrática 00398/2022-1

Processos: 01777/2011-1, 08533/2017-4, 08532/2017-1, 06939/2017-9, 04073/2010-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2010

UG: CMGL - Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Relator: Domingos Augusto Taufner

Responsável: GENIVALDO PIONA, LEOCIR FEHLBERG, LUIZ MARCOS PERINI FIOROT, PAULO ROBERTO LUBIANA, ALLAN ANTONIO SARNAGLIA, ANGELA MARIA ALTOE MONTOZO, GRAZIELE MARQUES FINCO NOVENTA, JONECI INACIO DE OLIVEIRA, JORIELSEN ALENCASTRO MORELLO, SANDRA PAULO PASSAMAI, MARIA CRISTINA PINA OLIVEIRA FIORIN, MARIA CLEIDES VICOZA CORADINI GRASSI, ALINE DA VITORIA CARDOSO, KERLEY CHRISTINA BENDINELLI AUER

Procuradores: SILVIA CRISTINA VELOSO (OAB: 19793-ES), PABLO DE ANDRADE RODRIGUES (OAB: 10300-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES)

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Prestação de Contas Anual de Ordenador da Câmara Municipal de Governador Lindenberg, referente ao exercício de 2010, sob a responsabilidade dos senhores Genivaldo Piona e Kerley Christina Bendinelli Auer.

O Acórdão TC 799/2017 – Segunda Câmara, condenou entre os responsáveis, o Sr. **GENIVALDO PIONA** e a Sra. **KERLEY CHRISTINA BENDINELLI AUER** ao ressarcimento solidário ao erário municipal no valor correspondente a **1.586,62 VRTE**.

Por meio da Decisão Monocrática 00472/2019-8 o Conselheiro Relator expediu a quitação à sra Maria Cristina Pina Oliveira Fiorin (CPF/CNPJ 109.461.997-36,

respectivamente) com relação ao ressarcimento solidário no valor correspondente a 4.559,38 VRTE.

O feito ficou sob a guarda do Ministério Público de Contas para fins de acompanhamento e monitoramento da cobrança do v. acórdão condenatório.

A Secretaria do Ministério Público de Contas por meio do Termo de Verificação 119/2020-3 (documento eletrônico 25), certifica o recolhimento integral do débito imputado pelo acórdão supracitado aos srs. Genivaldo Piona e Kerley Christina Bendinelli Auer.

Pronuncia-se, então, o *Parquet* de Contas, por meio do **Parecer 1407/2022-7**, documento eletrônico 27, subscrito pelo Excelentíssimo Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, concluindo pela expedição da **quitação** ao Sr. **GENIVALDO PIONA** e a Sra. **KERLEY CHRISTINA BENDINELLI AUER**, quanto ao **ressarcimento** a eles imputado pelo acórdão condenatório e posterior arquivamento dos autos, na forma do artigo 330, I e IV do RITCEES, devolvendo-se previamente os autos à Secretaria do Ministério Público de Contas para os devidos registros no sistema de cobrança do E-TCEES.

É o relatório, passo a fundamentar.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a aprovação da Emenda Regimental TC nº 09/2017 que revogou o §4º do artigo 288 do Regimento Interno deste Tribunal e alterou a redação do seu §3º, estabelecendo que o relator permanece vinculado ao processo mesmo após o trânsito em julgado, bem como a pela Decisão Plenária TC 027/2017, publicada no DOEL – TCEES 10.01.2018 – Edição nº 1047, p. 02, a qual delegou aos relatores competência para **deliberação monocrática** a respeito da matéria, cabe-me decidir nos presentes autos.

Verifico que o valor correspondente ao ressarcimento imputado aos responsáveis o Sr. **GENIVALDO PIONA** e a Sra. **KERLEY CHRISTINA BENDINELLI AUER** foi

pago integralmente, conforme o Termo de Verificação nº 119/2020, expedido pela Secretaria do Ministério Público de Contas.

Portanto, entendo que o débito está devidamente quitado, tendo em vista que foram preenchidos os requisitos dispostos no art. 460 do Regimento Interno, vejamos:

Art. 460. **Comprovado o recolhimento integral, o Tribunal expedirá a quitação** do débito ou **da multa ao responsável**, após audiência do Ministério Público junto ao Tribunal.

Assim, em razão do recolhimento integral do débito, o presente processo deve ser arquivado conforme determina o artigo 331, II do RITCEES.

DECISÃO

Ante ao exposto, **DECIDO**:

1. Dar a devida **QUITAÇÃO** do **DÉBITO** imputado ao Sr. **GENIVALDO PIONA** e a Sra. **KERLEY CHRISTINA BENDINELLI AUER** nos termos do artigo 460 do Regimento Interno deste Tribunal.
2. **ARQUIVAR**, o processo na forma do artigo 331, II, do RITCEES.
3. **DEVOLVER** os autos à Secretaria do Ministério Público de Contas, conforme solicitado.

Em, 26 de abril de 2022.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator